Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 6496/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/19179/2014
PROTOCOLO	: 1467364
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
RESPONSÁVEL	: SILAS JOSÉ DA SILVA
CARGO	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO	: ORÇAMENTO PROGRAMA – EXERCÍCIO 2014
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Tratam os autos do Orçamento Programa operacionalizado no exercício do ano de 2014, no Município de Água Clara, sob a responsabilidade do Prefeito Municipal, Senhor Silas José da Silva.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo – 3ª ICE, por meio da Análise Processual n. 683/2014 (peça 12), solicitou o encaminhamento dos seguintes documentos fiscais:

Publicação da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), conforme previsto na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, Anexo I, Capítulo I, Seção II, Item I, letra B, subitem 5;

Publicação da Lei do Plano Plurianual (PPA), conforme previsto na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, Anexo I, Capítulo I, Seção II, Item I.I, letra B, subitem 3; e

Publicação da Lei Orçamentária Anual, conforme previsto na INTC/MS n. 35/2011, Anexo I, Capítulo I, Seção II, Item 1.1.3, letra b, subitem 4. Comprovante de publicação na Imprensa Oficial (CF, art.166)

O responsável foi devidamente notificado por meio do Termo de Intimação INT – 2179/2014, para apresentar justificativas e documentos acerca das pendências apuradas.

Decorrido o prazo legal o jurisdicionado não se manifestou, permanecendo as irregularidades apontadas.

A 3ª ICE, na Análise ANA n. 6496/2015 (peça 18), concluiu:

> "O Orçamento Programa do exercício 2014, da Prefeitura Municipal de Água Clara/MS, sob a responsabilidade do Sr. Silas José da Silva, encontra-se em desacordo com a legislação pertinente, em decorrência da permanência das irregularidades apontadas (...)"

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que emitiu o Parecer n. 6401/2015 (peça 19), concordando com a equipe técnica e opinando da seguinte forma:

> "Em face do exposto, este Ministério Público de Contas, manifesta-se pela irregularidade do Orçamento Programa da Prefeitura Municipal de Água Clara/MS para o exercício de 2014 e aplicação de multa ao responsável."

É o relatório.

O jurisdicionado descumpriu o prazo assinalado, e apesar de ser devidamente notificado, transcorreu o prazo regimental sem qualquer manifestação.

Desta forma, apesar de ser oportunizado ao gestor apresentar documentos e justificativas faltantes, o mesmo não se pronunciou, permanecendo as irregularidades apontadas pelo corpo técnico.

Diante do exposto, acolho o parecer do *Parquet* de Contas e DECIDO:

I - pela IRREGULARIDADE do Orçamento Programa exercício do ano de 2014, no Município de Água Clara sob a responsabilidade do Prefeito Municipal, Senhor Silas José da Silva, com supedâneo ao artigo 59, Inciso III c/c o artigo 42, Inciso IX, ambos da Lei Complementar n. 160/2012;

II – pelo apensamento do presente Orçamento Programa da Prefeitura Municipal de Água Clara ao processo da Prestação de Contas Anual do exercício correspondente, na forma do art. 4º, I, alínea "b", item 2 do Regimento Interno, com a finalidade de acompanhar a execução orçamentária e patrimonial, em relação aos programas e metas propostas e ainda:

III - pela APLICAÇÃO DE MULTA ao Sr. Silas José da Silva, Prefeito Municipal de Água Clara, abaixo discriminada:

- 30 (trinta) UFERMS, com base no artigo 44, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o artigo 172, inciso I, alínea “b”, da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013 pelo não atendimento a intimação desta Corte;

- 100 (cem) UFERMS, com fulcro no artigo 44, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o artigo 172, inciso I, alínea “b”, da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013, face à ausência dos documentos de apresentação obrigatória (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e sua publicação, conforme previsto na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, Anexo I, Capítulo I, Seção II, Item 1.1.2, a Lei do Plano Plurianual - PPA, conforme previsto na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, Anexo I, Capítulo I, Seção II, Item 1.1.1 e cópia da publicação da Lei Orçamentária Anual, conforme previsto na INTC/MS n. 35/2011, Anexo I, Capítulo I, Seção II, Item 1.1.3, letra b, subitem 4;

IV – pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento do valor da multa aplicada ao FUNTC, conforme preceitua o artigo 83 da LC n. 160/12 c/c os incisos I e II do § 1º do art. 172 da RNTC/MS n. 076/13;

V – pela INTIMAÇÃO do resultado deste julgamento ao interessado, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 c/c o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013;

VI – pela COMUNICAÇÃO do resultado deste julgamento ao Presidente da Câmara Municipal de Água Clara, para conhecimento, nos termos do § 1º do artigo 94 da RNTC/MS n. 076/13.

Campo Grande - MS, 15 de setembro de 2015.

Conselheiro Jerson Domingos
Relator

rc